



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 43, DE 2025 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Projeto de Decreto Legislativo nº /2025 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, ao disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, apresenta sérias inconsistências que justificam sua sustação.



* C D 2 5 6 0 4 9 2 8 4 0 0 *

Primeiramente, verifica-se que o decreto ultrapassa os limites da competência regulamentar do Poder Executivo, invadindo matérias que exigem regulamentação por lei ordinária, em especial por envolver direitos fundamentais, como o direito à vida, à integridade física e à dignidade humana. Tal afronta ao princípio da legalidade e à separação de poderes torna o decreto juridicamente insustentável.

Além disso, o conteúdo do decreto carece de parâmetros claros e precisos, o que pode abrir margem para interpretações equivocadas ou abusivas no uso da força por agentes de segurança pública. A ausência de diretrizes específicas sobre a proporcionalidade, a necessidade e a precaução no uso de instrumentos de menor potencial ofensivo agrava o risco de violações de direitos humanos, contrariando compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil, como o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo, ambos das Nações Unidas.

Ainda, o decreto foi editado sem a devida participação ou consulta aos diversos setores envolvidos, como as corporações policiais, o Poder Legislativo, a sociedade civil e os órgãos de defesa dos direitos humanos. Tal postura viola os princípios da transparência, da eficiência e da legitimidade democrática, indispensáveis na formulação de normas que impactam diretamente o funcionamento das instituições públicas e os direitos dos cidadãos.

Os efeitos práticos do Decreto nº 12.341/2024 podem resultar em um recrudescimento das práticas de violência institucional, ampliando a insegurança jurídica tanto para os profissionais de segurança pública quanto para a sociedade. Em vez de garantir a proteção e o equilíbrio no uso da força, o decreto pode fomentar a banalização de instrumentos de coerção e agravar



* C D 2 5 6 0 4 9 2 8 4 0 0 *

conflitos em situações que demandariam abordagens mais técnicas e humanizadas.

Por essas razões, é imprescindível que o Congresso Nacional, no exercício de seu papel constitucional de fiscalização, susete os efeitos do Decreto nº 12.341/2024. Tal medida visa resguardar o ordenamento jurídico, proteger os direitos fundamentais e promover uma política de segurança pública pautada na legalidade, na ética e na dignidade da pessoa humana.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Daniela Reinehr
PL/SC



* C D 2 2 5 6 0 0 4 9 2 2 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO